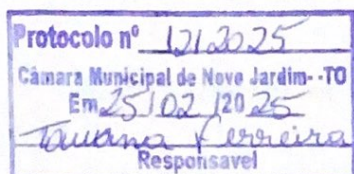


PROJETO DE LEI Nº 101/2025.



Dispõe sobre: "Veda a comercialização de bebidas alcoólicas acondicionadas em garrafas de vidro nos eventos públicos do Município de Novo Jardim - TO"

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO JARDIM, ESTADO DO TOCANTINS aprovou, a Senhora Prefeita sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica vedada a comercialização de bebidas alcoólicas acondicionadas em garrafas de vidro nos eventos organizados ou autorizados pela Administração Pública, de grande circulação de pessoas, realizados em logradouros públicos, como ruas, praças, estádios e/ou afins.

§ 1º - A vedação prevista nesta lei considera as bebidas alcoólicas servidas nas garrafas, não atingindo os casos de bebidas que, embora engarrafadas, são servidas, entregues ao consumidor, em copos descartáveis, preferencialmente biodegradáveis, nunca constituído de vidro.

§ 2º - Para efeitos desta lei, considera-se de grande circulação de pessoas o evento organizado para recepcionar mais de 500 pessoas simultaneamente.

Art. 2º - Os estabelecimentos instalados próximos aos eventos públicos previstos nesta lei, durante a realização do evento, não poderão comercializar bebidas alcoólicas engarrafadas em vidro para consumo fora de suas instalações, devendo proibir que seus consumidores saiam de suas dependências portando garrafa.

Parágrafo único. Considera-se estabelecimento próximo do evento público, quando estiver instalado a uma distancia de até 500(quinhetos metros).



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO JARDIM/TO
GESTÃO 2025 -2028

Art. 3º - No caso de descumprimento aos preceitos desta Lei, o infrator se sujeitará a advertência, quando será solicitado o encerramento da comercialização indevida;

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário da Câmara Municipal de Novo Jardim, Estado do Tocantins, aos 24 dias do mês de fevereiro de 2025.

GENIVALDO PINTO CARVALHO

Vereador

GENIVALDO PINTO CARVALHO

Vereador

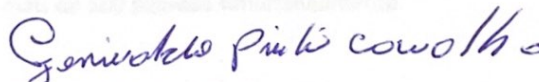
JUSTIFICATIVA

O objetivo desta lei é garantir a segurança pública, a integridade física, e o bem estar dos frequentadores de eventos organizados ou realizados pela administração pública.

Seu mérito reside no fato de que, a adoção dessas medidas contribuirá para a redução do número de vítimas da violência.

A presença de garrafas de vidro em locais com grandes aglomerações, como ruas, estádios, feiras, festividades culturais, quadras e campos esportivos, aumentam significativamente o risco de acidentes e ferimentos. Garrafas de vidro quebradas podem causar cortes profundos e ferimentos graves, especialmente em situações de tumulto ou confusão. A proibição dessas garrafas reduzirá esses riscos, criando um ambiente mais seguro para os frequentadores.

Diante do exposto, solicito aos demais Pares que apoiem o Projeto de Lei apresentado.



GENIVALDO PINTO CARVALHO

Vereador